**ESTUDOS EXIGIDOS**

**CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2018/SEDAM-ASGAB**

<http://coreh.sedam.ro.gov.br/seguranca-de-barragens/>

*\*OBS: Resumo da IN 003/2018, com foco nos artigos que discriminam os estudos solicitados para outorga de barragem de usos múltiplos do Estado. Ler a legislação completa para maiores informações e solicitação da Outorga de Ponto de Interferência/barragem.*

*\*\*No site da coordenadoria é possível encontrar orientações referentes aos documentos que devem ser apresentados para outorga de barragem.*

***1. Requerimento (disponível no site da COREH)***

Art. 6, § 1°. Todos os usuários de barragens, no âmbito do Estado de Rondônia, deverão apresentar **requerimento para sua regularização** em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Instrução Normativa no Diário Oficial do Estado de Rondônia, quando receberão orientações para realização dos estudos e apresentação da documentação exigida. O descumprimento implicará nas penalidades previstas na legislação específica.

\*Requerimento e Formulário de Informações.

***2. Estudo de Viabilidade e Projeto Básico (ver termo de referência para projeto no site da COREH)***

Art. 6, § 7º. Os **pedidos de outorga preventiva e de direito de uso dos recursos hídricos para implantação** de Pequena Barragem, Média Barragem e Grande Barragem deverão conter, além do **Requerimento** para Implantação e Regularização de Barragens (Anexo I), respectivamente, Estudo Técnico de Viabilidade e Projeto Básico que contemplem, no mínimo:

I - Identificação do requerente;

II - Mapa de região onde será implantada a obra e sua localização;

III - Identificação do representante legal, quando couber;

IV - Descrição geral da obra e sua finalidade;

V - Especificação da(s) finalidade(s) de uso;

VI - Estudos técnicos considerados na fase de projeto, construção e operação;

VII - Estudos hidrológicos e hidráulicos;

VIII - Identificação dos proprietários da área da barragem e do reservatório;

IX - Anuência dos proprietários de áreas afetadas pela barragem e pelo reservatório;

X - Relatório fotográfico da área afetada pela barragem.

***3. Dispositivos de vazão***

Art. 7, § 5º. A **regularização de barragem existente e a construção de barragem nova** deverão atender os seguintes critérios:

I - Possuir dispositivo de vazão mínima (monge ou outros) devidamente dimensionado para a capacidade de escoamento do dobro da vazão regular do curso hídrico. Outras capacidades de vazão poderão ser adotadas desde que devidamente calculadas e demonstrada a literatura de referência.

II - Possuir dispositivo de vazão máxima (vertedouro) devidamente dimensionado para impedir transbordamento da água por sobre barramentos de terra em caso de cheias.

III - Possuir mecanismo que garanta a ocorrência de piracema quando houver estes fenômenos no curso hídrico barrado.

***4. Laudo Técnico (ver orientações para laudo técnico no site da COREH)***

Art. 8º Os responsáveis pelas **barragens existentes** a partir da data de promulgação dessa Instrução Normativa, enquadrados na condição de Pequena, Média e Grande Barragem, ficam obrigados a apresentar Laudo Técnico, detalhando as características do barramento, suas estruturas acessórias e do reservatório.

***5. Mapa de Inundação***

Art. 5° Os critérios de classificação quanto ao Dano Potencial Associado – DPA, para as barragens reguladas pela SEDAM, passam a contar com critérios complementares referentes ao Impacto Ambiental e ao Impacto Socioeconômico, na forma do Anexo II desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O empreendedor é obrigado a elaborar **mapa de inundação** para auxílio na classificação referente ao Dano Potencial Associado de todas as suas barragens de usos múltiplos, individualmente, em até 12 meses após a data de início da vigência desta Instrução Normativa, podendo para tal, fazer uso de estudo simplificado.

Conforme a Lei 12.334/2010, art. 1° “VII - dano potencial associado à barragem: dano que pode ocorrer devido a rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento de uma barragem”. A Agência Nacional de Águas – ANA sugere para elaboração desse estudo o *software* HEC-RAS (*Hydrologic Engineering Center*) e ArcGIS, além disso, dispõe de orientações e capacitações em seu site para realização deste estudo.

***6. Lei de Segurança de Barragens – Lei 12.334/2010***

Art. 6, II - Nas outorgas que se enquadrarem na Lei de Segurança de Barragens será inserido como condicionante o cumprimento dos requisitos da referida Lei e dos regulamentos emitidos pela SEDAM, bem como a apresentação, com prazo para atendimento, de informações complementares referentes a estudos hidrológicos e hidráulicos com vistas a avaliações de segurança, capacidade de regularização, manutenção de vazões remanescentes e laminação de cheias, quando for o caso, com documentação fotográfica da barragem.

Consultar as seguintes legislações: Lei 12.334/2010; e Portaria n° 379/2017 GAB/SEDAM. À barragem enquadrada na Lei de Segurança de Barragens poderá ser solicitado Plano de Segurança de Barragens (PSB), Plano de Ação de Emergência (PAE), inspeções de segurança, sistema de monitoramento e outros.

***7. Micro Barragens***

Art. 10, Os responsáveis pelas barragens existentes na data de promulgação dessa Instrução Normativa, enquadradas na condição de **Micro Barragens**, ficam obrigados a proceder o registro do barramento mediante preenchimento do Requerimento para Implantação e Regularização de Barragens, **isentando-se** **da obrigatoriedade de apresentação do Laudo Técnico**.

***8. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART***

Art. 19. A elaboração do documento, referido no art. 5º, estudos técnicos e mapa de inundação, de acordo com termo de referência específico, deve ser confiada a profissionais legalmente habilitados, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e ser objeto de anotação de responsabilidade técnica - ART, consoante exigido pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, com indicação explícita, no campo de atividade técnica da ART, da atribuição profissional para prestação de serviços ou execução, conforme o caso, de projeto, construção, operação ou manutenção de barragens, observados critérios definidos pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

***9. Processo para requerimento de outorga***

Protocolar junto ao órgão responsável:

1. Formulário de Informações para Barragens de Usos múltiplos;
2. Cópia do documento da propriedade do imóvel onde está ou será implantado o empreendimento. Caso não seja o dono da propriedade, apresentar o(s) contrato(s) de locação, contrato de comodato, autorização do dono da área atingida pelo lago da barragem, fazenda e/ou loteamento;
3. Cópia do CPF e RG ou Carteira de Habilitação do interessado (empreendedor). No caso de pessoa jurídica, apresentar CNPJ e indicar representante legal (PF), bem como seus documentos.
4. Cadastro Ambiental Rural – CAR, para todos os empreendimentos;
5. Publicação em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial do Estado informando que requereu junto ao Órgão Ambiental (SEDAM), a Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos/barramento, contendo as seguintes Informações: Razão Social ou CPF, Atividade Requerida e Endereço da Atividade ou Empreendimento. Apresentar a publicação original, com data;
6. Projeto básico ou Executivo (para pedidos de outorga preventiva e para implantação);
7. Laudo Técnico (para regularização de barragem existente);
8. Mapa de inundação;
9. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, CREA/RO.

A IN 003/2018/SEDAM define como **barragem nova** aquela “cuja operação ocorrer após a publicação desta Instrução Normativa” e **barragem existente** aquela “cuja operação ocorrer em data anterior a de publicação desta Instrução Normativa”.